

LEI Nº 4198 de 6 de dezembro de 2012.

Desafeta bem imóvel público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a compor bem dominical do Município, o imóvel formado por parte do Lote 10 da Quadra 63, com área de 330,00 metros quadrados, consoante Matrícula nº 3.195 do Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, croqui e memorial descritivo exarado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 6 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

